



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 549ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 04/11/2020

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, e 47.250, de 04/09/2020, nº 47.306, de 06/10/2020, e nº 47.324, de 20/10/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quadragésima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **1. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. Esclarecimento sobre a assinatura do então Diretor da DILAM na Ata da 548ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir, do dia 14/10/2020.** O então Diretor da DILAM, Fabio Dalmaso Coutinho, estava presente na reunião do CONDIR do dia 14/10/2020, por videoconferência, e assinou eletronicamente a ata por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no dia 15/10/2020; entretanto, foi exonerado do cargo a contar do dia 15/10/2020, conforme estabelecido no Diário Oficial do Estado, de 16/10/2020. Isto não prejudicou a validade da ata, tendo em vista que o quórum necessário para as reuniões de licenciamento ambiental é de 5 diretores, conforme estabelecido no art. 10, § 1º, I, do Decreto 46.619/19. **2. PD-07/008.27/19 - Prolagos Conc. de Serv. Públicos de Água e Esgoto.** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM no exercício da Presidência. **3. E-07/201.302/1995 - Indústria e Comércio Apolo Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN018351) para extração mineral de gnaíse, numa frente de lavra de 4,43ha, em área total de 8,07ha, bem como o seu beneficiamento com produção de 48.000 toneladas/mês de rocha britada, autorizada através do processo ANM 890.075/78, no Município de Itaperuna. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 37/2020. **4. E-07/002.2193/14 - Indústria Metalúrgica Sul Fluminense Ltda.. Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 542ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 02/09/2020, que com base nos esclarecimentos prestados com relação às determinações estabelecidas nos itens “i” a “iii” da ata de 27/05/2020 (528ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental), ratificou sua decisão de 27/05/2020, de: (i) aprovar a renovação da Licença de Operação (LO IN028846) para produção de artefatos metálicos, tais como chapas, barras de transferência, perfis (UDC) e semelhantes, no Município de Valença; (ii) realizar nova vistoria no local para fiscalizar as atividades da empresa após a emissão da licença requerida, conforme esclarecimentos da equipe técnica da SUPMEP; e (iii) que o prazo de validade da licença seja de 4 anos.

Decisão: Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP). **5. E-07/002.13447/17 – F.N. 40 Terraplenagem Ltda. Epp.** **Requerimento:** Ratificar as decisões do Conselho Diretor em suas 528ª e 545ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias 27/05/2020 e 23/09/2020, respectivamente, referentes à aprovação do requerimento de renovação da Licença de Operação (LO IN022935) para extração de rocha para a produção de brita, vinculada ao processo ANM 890.485/04, no Município de Quatis. **Decisão:** Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP. **6. PD-07/005.20/2020 – Baía Empreendimentos Imobiliários Ltda..** **Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 547ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 07/10/2020, referente à aprovação do requerimento de Licença Prévia e de Instalação para empreendimento imobiliário de 628 lotes, localizado na Avenida Augusto de Carvalho s/nº, Fazenda Bahia, Zona Urbana do 1º Distrito do Município de Resende, dividido em construções unifamiliares, multifamiliares, comerciais, com área de lazer. **Decisão:** Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP. **7. E-07/201.285/05 – Pedreira Volta Redonda Eireli.** **Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 547ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 07/10/2020, referente à aprovação do requerimento de averbação da Licença de Operação (LO IN051456) referente à atividade de extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita, para uso direto na construção civil, em área de 13,02 hectares, inserida na poligonal definida no processo ANM 800.337/1981, no Município de Volta Redonda, para corrigir o erro material em seu objeto que passará para: *“realizar a atividade de extração e beneficiamento de gnaiss para produção de brita, para uso direto na construção civil, em área de 13,02 hectares, inserida na poligonal definida no processo ANM 800.337/1981”*. **Decisão:** Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP. **8. E-07/002.11893/14 – Glass Temper Sul Indústria e Comércio de Vidros Ltda..** **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN035088) referente à atividade de corte, lapidação e têmpera de vidros, no Município de Pinheiral, para: (i) prorrogar o prazo de validade da licença até 06/07/2026; e (ii) alterar a razão social, passando de: *“Glass Temper Sul Indústria e Comércio de Vidros Ltda.”*, para: *“Glass Temper GTSul Indústria e Comércio de Vidros Eireli”*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP. **9. PD-07/014.6/17 – Girassol Apoio Marítimo Ltda. Epp.** **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN003565) referente à base de apoio logístico *offshore*, manutenção de motores e abastecimento de embarcações próprias na base, transporte hidroviário de produtos perigosos (óleo lubrificante e óleo diesel marítimo) em toda extensão da Baía de Guanabara/RJ, para: (i) alterar o objeto que passará para: *“operar Base de Apoio Logístico Offshore, manutenção de motores e abastecimento de embarcações próprias na base, transporte hidroviário de produtos perigosos das classes de risco 2 e 3 e de óleo lubrificante; transporte hidroviário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe IIA e IIB), em toda extensão da Baía de Guanabara/RJ”*; e (ii) incluir a seguinte condicionante: *“1- Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m³), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados”*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação: nº GELRAC-PT-01532020. **10. E-07/002.7284/16 - Expresso Predileto Comércio e Transportes Ltda. Epp.** **Requerimento:** Licença de Operação para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e resíduos não perigosos (Classe II), em todo território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0219/2020. **11. E-07/202.717/04 - Transportes Fátima Ltda..** **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN035024) referente às atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos classes I (perigosos) e II (não perigosos), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) alterar o objeto, que passará para: *“coleta e transporte de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe IIA e IIB), e transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 2, 3, 4, 8 e 9, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro”*; (ii) excluir a condição de validade nº 8: *“Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN”*; (iii) substituir as condições de validade nº 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, conforme Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº GELRAC-PT-0214/2020; e (iv) incluir as condições de validade a seguir: *“Cumprir com o Decreto nº 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4.097 de 23.01.02 e que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e a Resolução ANTT nº 5232 de 14/12/2016, que aprova*

as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos”, “Cumprir com a Norma Operacional NOP-INEA 24 e suas condições de validade gerais e específicas”, “Utilizar no veículo e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos produtos perigosos”, “Transportar apenas com veículos certificados pelo INMETRO, portando no veículo todos os documentos relativos aos produtos/resíduos perigosos transportados”, “Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços ou Plano de Emergência para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos produtos/resíduos e limpeza da área”, “Fica proibido o abastecimento de veículos em locais não licenciados”, “Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m³), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados”, “Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo sistema de rastreabilidade”, “Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida”, “Utilizar rótulos de identificação dos resíduos, de acordo com os modelos apresentados nas Normas Operacionais INEA, nos veículos para o transporte rodoviário e caçambas estacionárias”, “É proibido pernoitar, nos veículos transportadores, resíduos classificados como perigosos, infectantes e com características de sólidos urbanos”, “Informar previamente qualquer alteração ou a rescisão do contrato comercial de prestação de serviços com a empresa responsável pelo atendimento a acidentes”, e “Fica proibido o transporte de resíduos eletrônicos descaracterizados, tendo em vista a periculosidade de seus componentes”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação: nº GELRAC-PT-0214/2020.

12. EXT-PD/014.5600/2020 - Martins URN-MG Distribuição Ltda.. **Requerimento:** Licença de Operação para transporte rodoviário fracionado de produtos perigosos da classe de risco 2.1 (Gases inflamáveis), 3 (líquidos inflamáveis), 4.1 (sólidos inflamáveis), 5.2 (Peróxidos orgânicos), 6.1 (substâncias tóxicas) e 8 (corrosivos), em todo território do Estado de Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº 2.453/2020.

13. PD-07/014.429/18 - HM Coutinho Petróleo Ltda.. **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN004419) referente à atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para alterar a razão social passando de: “HM Coutinho Petróleo Ltda.”, para: “HM Coutinho Petróleo Eireli”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DILAM e despacho da Gerência de Atendimento (GA) de 29/10/2020.

14. PD-07/014.399/17 – Construtora Colares Linhares S.A.. **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN001059) referente às atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos da demolição e construção civil das classes A, B e C, e transporte de produtos perigosos da classe de risco 3, em todo Estado do Rio de Janeiro, para alterar o CNPJ e o endereço da sede, passando de “CNPJ 03.568.496/0008-69 e endereço Estrada Rio do A, nº 1.500 – Campo Grande - Rio de Janeiro – RJ”, para “03.568.496/0001-92 e endereço Rua da Ajuda, 35, Andar Salão 1.401 – Centro – Rio de Janeiro – RJ”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DILAM e despacho da GA de 26/10/2020.

15. PD-07/014.304/17 - Mac Laren Oil Estaleiros Ltda.. **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN000632) referente às operações portuárias de infraestrutura de apoio logístico para atracação de embarcações, com embarque e desembarque de pessoal; movimentação de cargas e de resíduos perigosos e não perigosos, com estocagem temporária; construção de embarcações, manutenção e reparação interna de plataformas e embarcações, e demais serviços afins de operação de petróleo offshore, no Município de Niterói, para alterar a titularidade e o CNPJ, passando de: “Mac Laren Oil Estaleiros Ltda. e CNPJ 05.646.148/0003-83” para “Owl Empreendimentos Portuários Eireli e CNPJ 34.458.975/0002-60”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DILAM e despacho da GA de 26/10/2020.

16. PD-07/014.94/2020 - Companhia Estadual de Água e Esgoto (CEDAE). **Requerimento:** Autorização Ambiental para tratamento emergencial da eutrofização e controle de cianobactérias no lago de acumulação a montante da captação da ETA Guandu, no Município de Nova Iguaçu. **Decisão:** Autorização aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 2.595/2020.

17. E-07/002.107859/18 – UTE GNA II Geração de Energia S.A.. **Requerimento:** Averbação da Licença de Instalação (LI IN050962) referente à instalação de Usina Termelétrica movida a gás natural, denominada UTE GNA Porto do Açu III, com capacidade instalada

de 1.672,6MW em ciclo combinado, no Município de São João da Barra, para alterar o objeto que passará para: “*instalação de Usina Termelétrica movida a gás natural, denominada UTE GNA Porto do Açú III (UTE GNA II), com capacidade instalada de 1.672,6MW em ciclo combinado, Subestação 500kV (SE UTE GNA II) e Subestação de interligação*, no Município de São João da Barra”. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM) e despacho da equipe técnica da CEAM de 28/10/2020. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 06/11/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Diretor**, em 06/11/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 06/11/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 06/11/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 09/11/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 09/11/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **10040789** e o código CRC **FF5D8E57**.